

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM BIOTECNOLOGIA

Capítulo I DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Biotecnologia (PPGBIO) da Universidade de Caxias do Sul, em nível de Mestrado e Doutorado, vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, tem por objetivo formar profissionais das áreas de Ciências Biológicas, Ciências da Saúde, Ciências Exatas e da Terra, Engenharias e Ciências Agrárias para atuação no campo da Biotecnologia, tanto no ensino superior, quanto na pesquisa e no setor empresarial, através de estudos avançados e de pesquisa, sob a forma de Dissertação e de Tese, respectivamente para os níveis de Mestrado e de Doutorado.

Parágrafo único. A Universidade outorga o grau de Mestre ou Doutor em Biotecnologia, na forma deste Regulamento.

Art. 2º. Este Programa organiza-se a partir de Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisas propostas pelo seu Colegiado e aprovadas pelos órgãos competentes da Instituição.

Art. 3º. Do candidato ao grau de Mestre ou Doutor exigir-se-á, além do cumprimento das disciplinas e das atividades acadêmicas que compõem o currículo do curso, a comprovação de proficiência em língua estrangeira, a realização do exame de qualificação e a defesa da dissertação ou tese.

Parágrafo único. Será exigido, ainda, que os mestrandos comprovem o envio de proposta de publicação científica a periódico de circulação internacional, com o nível mais alto segundo os critérios da área de avaliação da CAPES à qual o Programa está vinculado, e que os doutorandos apresentem carta de aceitação de, pelo menos, um artigo científico em periódico do mesmo nível. A critério do Colegiado do Programa, produções tecnológicas decorrentes do trabalho de dissertação ou tese, com depósito de patente, poderão ser consideradas para o cumprimento das exigências previstas neste parágrafo.

Capítulo II DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º. O Programa é administrado academicamente por um órgão Colegiado, com atribuições deliberativas e normativas.

Art. 5º. O Colegiado do Programa é constituído por um Coordenador, a quem cabe a representação institucional do Programa, por quatro professores indicados pelo corpo docente do Programa e por um representante do corpo discente, todos com mandato de dois anos, na forma do Estatuto da Universidade.

§1º. O Coordenador do Colegiado do Programa é designado pelo Reitor, a partir de lista tríplice elaborada mediante votação, na forma do Regimento Geral, e integrada por docentes de elevada qualificação científica e experiência universitária que atuem no Programa.

§2º. Os membros docentes do Colegiado são indicados pelos professores que integram o Programa, dentre os professores do quadro docente da Universidade, vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia e designados pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa.

§3º. O representante discente no Colegiado é sugerido, por escrito, pelos respectivos alunos do Programa.

§4º. A critério do Coordenador, poderão ser convidadas a participar das reuniões do Colegiado pessoas que possam trazer contribuições ao Programa, entretanto, sem direito a voto nas decisões.

Art. 6º. Compete ao Colegiado do Programa, observadas as políticas e normas estabelecidas para este fim pelos órgãos da administração superior:

- I. estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
- II. estabelecer as linhas de pesquisa do Programa;
- III. propor modificações no Regulamento do Programa para posterior exame e aprovação do Conselho Universitário ;

- IV. deliberar, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria absoluta de seus membros, sobre assuntos pertinentes ao Programa;
- V. avaliar o desempenho do corpo docente, inclusive quanto à produção científica;
- VI. julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador;
- VII. planejar, organizar, coordenar, supervisionar e avaliar o funcionamento, o desenvolvimento qualitativo e a consolidação do Programa;
- VIII. organizar, supervisionar, coordenar e avaliar os procedimentos implicados nos processos acadêmicos de seleção e vinculação discente, evolução e integralização das atividades curriculares e registros acadêmicos pertinentes;
- IX. nomear as comissões para seleção de novos alunos para o Programa, as comissões de avaliação e qualificação, e homologar a composição das bancas de defesa de projetos de qualificação e de dissertação ou tese;
- X. homologar a indicação de professores orientadores, bem como a de coordenadores das linhas de pesquisa;
- XI. estabelecer critérios para análise e deliberação de solicitações de aproveitamento de estudos, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula e readmissão de alunos;
- XII. implementar permanentemente instrumentos de avaliação sobre o funcionamento, desenvolvimento qualitativo e consolidação do Programa.

Art. 7º. Cabe ao Coordenador do Programa:

- I. dirigir e coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;
- II. elaborar o projeto de orçamento do Programa segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da UCS;
- III. praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;
- IV. representar o Programa interna e externamente à UCS nas situações que digam respeito a suas competências;
- V. articular-se com a Pró-Reitoria respectiva para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- VI. enviar relatório anual das atividades à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.
- VII. coordenar a coleta de informações das atividades do programa para envio de relatórios a CAPES.

Parágrafo único. A Presidência do Colegiado do Programa cabe ao Coordenador do Programa, e, na sua ausência, a um dos membros do Colegiado, por este designado.

Art. 8º. O Colegiado do Programa reunir-se-á, de ordinário, mensalmente ou extraordinariamente, desde que convocado pelo Coordenador ou por solicitação formal da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. O quorum mínimo para a instalação das reuniões do Colegiado do Programa é a maioria absoluta dos seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples dos presentes à reunião, atribuído ao Coordenador, além do seu próprio, voto de qualidade.

Art. 9º. O Programa é provido de uma secretaria administrativa, dotada dos equipamentos que permitam o atendimento regular e permanente das demandas do corpo discente e docente, do público externo e dos demais interessados.

Art. 10. Os serviços da secretaria compreendem:

- I. manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, discente e administrativo;
- II. secretariar as reuniões do Colegiado e as defesas de dissertação ou tese;
- III. coletar os elementos e preparar as prestações de contas e relatórios;
- IV. organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e outros documentos que regulamentem o Programa de Pós-Graduação;
- V. manter atualizado o inventário do equipamento e material do Programa;
- VI. executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Colegiado do Programa;
- VII. apoiar e facilitar as atividades de pesquisa e ensino dos alunos do Programa;
- VIII. oferecer apoio e assessoramento administrativos à Coordenação do Programa.

Capítulo III

DO CORPO DOCENTE, DISCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art.11 O corpo docente do Programa é constituído, conforme indicação do seu Colegiado, por professores permanentes e colaboradores, todos detentores do título de doutor ou equivalente, obtido na forma da lei, que integram o quadro de pessoal docente da

Universidade. Os professores visitantes são indicados pelo Colegiado do Programa, atendidas as normas vigentes.

Art. 12 Compete aos membros do Corpo Docente:

- I. desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e/ou na graduação
- II desenvolver projetos de pesquisa no âmbito das linhas fixadas pelo Programa;
- III orientar dissertações e teses, mediante aprovação do Colegiado do Programa;
- IV dedicar-se à pesquisa e ter produção científica continuada, com publicação em veículos científicos do mais alto nível, de acordo com os critérios qualitativos e quantitativos estabelecidos pela CAPES;
- V apresentar, no final de cada ano, relatório das atividades realizadas, ao Colegiado do Programa;
- VI. participar de reuniões administrativas ou acadêmicas do Programa ou do Colegiado quando solicitado;
- VII. integrar comissões e bancas;
- VIII. apresentar relatório de aproveitamento e frequência dos alunos;
- IX. submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento;
- X. manter atualizada sua produção técnico-científica junto ao Programa e ao CNPq (currículo Lattes);
- XI. cumprir deliberações das instâncias superiores do Estatuto e Regimento da UCS, bem como deste Regulamento.

Art. 13 Cada aluno do Programa deverá ter, desde o início do processo seletivo, um professor orientador.

Art. 14 Caberá ao orientador estabelecer as atividades suplementares às obrigatórias a serem realizadas pelo orientando, conforme o seu projeto de pesquisa, podendo recomendar intercâmbios e outras experiências com Instituições ou programas conveniados no Brasil e no exterior.

Art. 15 O professor orientador poderá assumir a orientação de, no máximo, cinco alunos simultaneamente, salvo situações excepcionais, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 16 Excepcionalmente, se ocorrer a necessidade de mudança de orientador, com o conhecimento deste, e submetida ao parecer do Colegiado, poderá o aluno viabilizar a mudança de orientação. Não haverá mudança nos prazos estabelecidos à dissertação ou a tese.

Capítulo IV DO REGIME DIDÁTICO

Art. 17 A fixação do número de vagas em cada processo seletivo é definida pelo Colegiado do Programa, de acordo com a disponibilidade de orientadores, devendo este número ser fixado em edital, emitido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

Art. 18 Constitui pré-requisito para a inscrição neste Programa, além da documentação exigida pela legislação vigente, a apresentação dos seguintes documentos:

- I. diploma de curso superior devidamente registrado, no caso de estudantes brasileiros, ou devidamente reconhecido, se estrangeiros, para qualquer nível do Programa;
- II. documento comprobatório de conclusão de curso de mestrado recomendados pela CAPES, ou revalidado no Brasil caso tenha sido concluído em instituição estrangeira, para os candidatos ao doutorado.

§1º. Excepcionalmente, a critério do Colegiado, pode ser dispensada a exigência do título de mestre aos candidatos ao doutorado que apresentem bom desempenho acadêmico e/ou profissional e alta produção científica.

§2º. O Colegiado do Programa examina e decide sobre o ingresso de estudantes estrangeiros, observada a legislação vigente.

Art. 19 A seleção dos candidatos ao Programa realizar-se-á em conformidade com as regras estabelecidas em Edital específico emitido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 20 É exigida do aluno a comprovação de proficiência em língua estrangeira - inglês, para o nível de mestrado, e uma segunda língua estrangeira, para o nível de doutorado, esta constituindo-se em pré-requisito para o requerimento de defesa de dissertação ou tese.

Parágrafo único. Alunos que apresentem comprovante de proficiência em língua estrangeira, obtido no âmbito de outro programa de pós-graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES, podem, a critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, ser dispensados desta exigência.

Art. 21 O processo seletivo para o Programa é realizado por Comissão de Seleção, nomeada anualmente pelo Colegiado do Programa.

Art. 22 O processo seletivo para o Mestrado e Doutorado é classificatório e consistirá das seguintes fases:

- I. análise da documentação, listada no edital específico, pela Comissão de Seleção;
- II. entrevista individual dos candidatos pela Comissão de Seleção;
- III. para o nível de mestrado, prova escrita de acordo com bibliografia e ou conteúdo elencado em edital do processo de seleção vigente, sendo eliminados os candidatos que não obtiverem aprovação conforme critérios estabelecidos pela Comissão de Seleção.

Parágrafo único. Não cabe recurso da decisão da Comissão de Seleção.

Capítulo V

DAS MATRÍCULAS, TRANSFERÊNCIAS, TRANCAMENTO E EXCLUSÃO

Art. 23 As matrículas para o Programa obedecem às normas da Universidade e deste Regulamento.

Parágrafo único. Perde a vaga o candidato que não efetuar a matrícula no prazo estabelecido.

Art. 24 A critério do Colegiado do Programa podem ser aceitas transferências de alunos de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, desde que recomendados pela CAPES e desde que existam vagas. Podem também ser aceitas matrículas de alunos de outros programas *stricto sensu* em disciplinas isoladas, obedecendo aos mesmos critérios anteriores.

§1º. Não é concedido o aproveitamento de mais de um terço do número mínimo de créditos em disciplinas previsto para cada nível do Programa, sendo este critério válido, inclusive, para alunos em doutoramento que obtiveram sua titulação no grau de mestre em outros programas de pós-graduação.

§2º. O aproveitamento dos estudos realizados no curso de origem é feito por equivalência; para tanto, as disciplinas cursadas devem apresentar conteúdo, carga horária, coerência entre objetivos dos cursos, atualidade, extensão e profundidade dos conteúdos, equivalentes ou superiores aos da disciplina cujo aproveitamento é pretendido.

Art. 25 Os portadores de diploma de curso de graduação, a critério do Colegiado, podem matricular-se em disciplinas oferecidas neste Programa, na condição de alunos especiais.

§1º. O limite máximo permitido para matrícula, a título de aluno especial, nas disciplinas dos cursos deste Programa, é de um terço do total dos créditos previstos à sua integralização.

§2º. Os critérios de avaliação do aproveitamento dos créditos efetivados a título de aluno especial são os mesmos adotados pelas atividades acadêmicas comuns do Programa.

§3º. Os créditos concluídos com êxito pelo aluno especial podem ser integralizados para efeitos de eventual ingresso regular no Programa, desde que o ingresso ocorra até 4 (quatro) anos após a data de obtenção dos créditos.

§4º. O aluno especial que cumprir todos os requisitos e as exigências da(s) disciplina(s) cursada(s) e for aprovado pode requerer atestado de frequência e de aproveitamento.

Art. 26 O prazo máximo do trancamento de matrícula é de um semestre letivo.

§1º. O período correspondente ao trancamento de matrícula não é computado no prazo de integralização dos créditos.

§2º. Pode ser concedida a prorrogação do prazo para conclusão do Mestrado ou Doutorado, ouvido o professor orientador e com autorização do coordenador do Programa.

Art. 27 É excluído do Programa, o aluno que:

I. for reprovado duas vezes em disciplinas;

- II. não cumprir o prazo máximo previsto para a apresentação de seu projeto de dissertação ou tese;
- III. for reprovado duas vezes na defesa de seu projeto de dissertação ou tese;
- IV. for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- V. não renovar matrícula após o período de trancamento da matrícula autorizado;
- VI. não cumprir os prazos máximos previstos para a conclusão do Mestrado e Doutorado, inclusive os de defesa de dissertação ou tese.

Parágrafo único. Se o aluno tiver integralizado os créditos, sem a respectiva Defesa da dissertação ou tese, pode requerer certificado de especialização, desde que atendidos os requisitos legais pertinentes.

Capítulo VI

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 28 A integralização dos estudos necessários à conclusão do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia é expressa em unidades de créditos correspondentes a 15 horas-aula supervisionadas e 30 horas de estudo individual orientado.

§1º. Para a obtenção do título de Mestre, o aluno deve completar, no mínimo, um total de 34 créditos supervisionados, assim distribuídos:

- I. 4 (quatro) créditos em seminários;
- II. 20 (vinte) créditos em disciplinas eletivas ou em atividades eletivas;
- III. 10 (dez) créditos em dissertação de mestrado.

§2º. Para a obtenção do título de Doutor, o aluno deve completar, no mínimo, um total de 58 créditos assim distribuídos:

- I. 8 (oito) créditos em seminários;
- II. 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas eletivas ou em atividades eletivas previstas no parágrafo 4º;
- III. 2 (dois) créditos em publicação científica, prevista no Art.3º, parágrafo único, e no parágrafo 4º do presente artigo
- IV. 20 (vinte) créditos em tese de doutorado.

§3º. O plano de estudos de cada aluno deve ser aprovado pelo orientador e pelo Colegiado.

§4º. Para cada publicação de artigo científico relacionado ao projeto de dissertação ou tese, em periódicos de circulação internacional no nível mais alto definido pela área de avaliação da CAPES à qual o Programa está vinculado, são atribuídos 2 (dois) créditos. São também atribuídos 2 (dois) créditos para cada período de estágio de docência na graduação, para cada 100 horas de estágio acadêmico, e por ano de co-orientação de bolsista de iniciação científica, de acordo com normas específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa para estas atividades. O número máximo de créditos em publicações e em atividades de estágio de docência ou acadêmico e de co-orientação a serem aproveitados não deve ultrapassar 10 (dez), para o nível de mestrado, e 14 (quatorze), para o nível de doutorado.

§5º. A critério do Colegiado do Programa, podem ser criadas outras atividades eletivas, sujeitas à atribuição de crédito, além das previstas no parágrafo 2

Art. 29 O prazo máximo para a conclusão do mestrado, incluindo a defesa da dissertação, é de 24 meses, e a do doutorado, incluindo a defesa da tese, de 48 meses.

Parágrafo único: Excepcionalmente, por solicitação do aluno e com a anuência do orientador, o Colegiado pode conceder prorrogação destes prazos por, no máximo, 3 (três) meses para o nível de mestrado e de 6 (seis) meses para o nível de doutorado.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO, DA QUALIFICAÇÃO, DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 30 A avaliação do aproveitamento do aluno, em cada disciplina, é feita pelo respectivo professor, com base no programa de atividades acadêmicas desenvolvidas.

Parágrafo único. A avaliação é expressa em nota de (0) zero a 4 (quatro), conforme estabelecem as normas de avaliação da Instituição, expressas no Regimento Geral.

Art. 31 Para ser aprovado em disciplina, seminário ou outra atividade acadêmica desenvolvida no Programa, o aluno deve obter nota igual ou superior a 2, com frequência mínima de 75% às atividades programadas.

Art. 32 Até 6 (seis) meses após a admissão no Programa, o aluno deverá submeter seu projeto de dissertação ou tese perante Comissão Examinadora, proposta pelo Orientador e aprovada pelo Colegiado, a qual julgará o mérito do projeto.

§1º. A Comissão Examinadora será composta por dois professores, preferencialmente pertencentes ao corpo docente do Programa, além do orientador do aluno, e terá a atribuição permanente de acompanhar o desenvolvimento da dissertação ou tese.

§2º. O projeto de dissertação ou tese, aprovado pelo orientador e elaborado conforme as normas indicadas no manual correspondente, será entregue à Secretaria do Programa, que o encaminhará aos membros da Comissão Examinadora.

Art. 33 Até 2 (dois) meses antes da defesa da dissertação ou da tese, o aluno deverá qualificar-se, por meio da apresentação dos resultados parciais de seu trabalho perante a Comissão Examinadora referida no Art. 32.

§1º. Até 15 (quinze) dias antes da data do exame de qualificação, o candidato, com a anuência do orientador, deverá entregar o trabalho escrito à Secretaria do Programa que o encaminhará aos membros da Comissão Examinadora.

§2º. Uma vez aprovado pela Comissão Examinadora, o trabalho deverá ser apresentado oralmente pelo aluno em sessão aberta a docentes, discentes e pesquisadores com atividades relacionadas ao Programa.

§3º. A critério do Colegiado, em casos em que os resultados do trabalho de conclusão necessitem ser mantidos em sigilo, a sessão aberta de apresentação poderá ser dispensada.

Art. 34 Previamente à defesa da dissertação ou tese, uma primeira versão do trabalho deverá ser examinada e aprovada por um dos membros da Comissão Examinadora.

Art. 35 A defesa da dissertação ou tese será feita com a anuência expressa do orientador, perante Banca Examinadora cuja constituição é requerida à Coordenação do Programa.

Parágrafo único. O aluno entregará à Secretaria do Programa três exemplares de sua dissertação ou tese, na forma estabelecida pelas normas do Programa, os quais serão encaminhados à Banca Examinadora.

Art. 36 A defesa da dissertação ou da tese deverá ocorrer em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora, perante Banca Examinadora, presidida pelo professor orientador do aluno e integrada, ainda, por mais três outros professores com titulação de doutor, sendo pelo menos um de outra Instituição de Ensino Superior não pertencente ao corpo docente do Programa.

§1º. A critério do Colegiado, em casos em que os resultados do trabalho de conclusão necessitem ser mantidos em sigilo a defesa será feita em sessão fechada.

§ 2º. Ao professor orientador não caberá a atribuição de nota.

Art. 37 A sessão pública de defesa da dissertação ou tese tem o seguinte desenvolvimento:

- I. exposição pelo aluno, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos;
- II. arguição, pelos membros da Banca Examinadora, por até 45 (quarenta e cinco) minutos, individualmente;
- III. deliberação pela Banca Examinadora sobre a matéria, conferindo a nota final, seguindo-se a divulgação do resultado pelo Coordenador do Programa ou pelo professor representante designado pelo Colegiado.

§1º. Na avaliação da dissertação ou tese, a Banca Examinadora deve considerar aspectos formais e de conteúdo do trabalho apresentado, atentando para o domínio da matéria demonstrado pelo candidato.

§2º Cada integrante da Banca Examinadora atribui um grau, de 0 (zero) a 4 (quatro), segundo as regras de avaliação da UCS, sendo considerada aprovada a dissertação ou tese que obtiver média aritmética igual ou superior a dois.

§3º. É lavrada ata circunstanciada da defesa da dissertação ou tese, assinada pelos integrantes da Banca Examinadora.

Art. 38 Aprovada a dissertação ou tese, o aluno apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias, mais cinco exemplares, estes com as correções que venham a ser recomendadas pelos componentes da Banca Examinadora.

Parágrafo único. Para conclusão do processo, a versão corrigida da dissertação ou tese deverá ser revisada e aprovada por um dos membros da Banca Examinadora.

Art. 39 Não serão expedidos o diploma e o histórico escolar definitivos sem o cumprimento das exigências previstas neste Regulamento.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, ouvidos os órgãos competentes da Instituição, quando for o caso.

Art. 41 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação pelo Conselho Universitário da Universidade de Caxias do Sul – UCS.

Art. 42 Revogam-se as disposições em contrário.